



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

Em 14-12-89
APROVADO
Sinclair
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ

LEI Nº 047/89, de 14 de dezembro de 1989.

Estima a Receita e Fixa a Despesa Pública do Orçamento Geral do Município de AFUÁ para o exercício financeiro de 1990 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFUÁ:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de AFUÁ, para o exercício financeiro de 1990, estima a Receita em NCz\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZADOS NOVOS) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º A Receita é realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, e das especificações constantes do Anexo I, obedecendo a seguinte classificação geral:

Em NCz\$ 1.000,00

I - RECEITAS CORRENTES	12.936
Receita Tributária	60
Receita de Contribuições.....	60
Receita Patrimonial	17
Receita de Serviços	45
Transferências Correntes	12.744
Outras Receitas Correntes.....	10
II - RECEITAS DE CAPITAL	7.064
Alienação de Bens	5
Transferências de Capital	7.059
TOTAL GERAL	20.000

Art. 3º A Despesa é realizada segundo a distribuição do Anexo II, da presente Lei, que apresenta em sua composição o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR ÓRGÃOS:	Em NCz\$ 1.000,00
PODER LEGISLATIVO.....	660
CÂMARA MUNICIPAL	660

Segue...



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

Em 14-12-89
APROVADO
Pinheiro
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ Fls. 02

Continuação...

PODER EXECUTIVO	19.340
Gabinete do Prefeito	890
Setor de Administração	578
Setor de Finanças	185
Setor Agropecuario	156
Setor de Educação e Cultura	6.058
Setor de Energia e Recursos Minerais	238
Setor de Obras e Urbanismo	4.402
Setor de Saúde e Assistência Social	3.333
Setor de Transporte	3.500

TOTAL GERAL 20.000

II - DESPESAS POR FUNÇÕES: Em NCz\$ 1.000,00

01 - LEGISLATIVA	822
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ..	1.493
04 - AGRICULTURA	236
08 - EDUCAÇÃO e CULTURA	6.138
09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS ...	238
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	3.080
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO..	300
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	3.695
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	438
16 - TRANSPORTE	3.560

TOTAL GERAL 20.000

III - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Em NCz\$ 1.000,00

DESPESAS CORRENTES	10.233
Despesas de Custeio	9.358
Transferências Correntes	885
DESPESAS DE CAPITAL	9.767
Investimentos	9.767

TOTAL GERAL..... 20.000

Segue..



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

Em 14-12-89
APROVADO
Emilino
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ

Fls. 03

Continuação...

Art. 4º As dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias poderão ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral, para esse fim designados pelo Poder Executivo, nos termos do Art. 66 da Lei Federal nº 4.320/64

Art. 5º Para ajustamento do fluxo de desembolso ao de ingressos, cabe ao Poder Executivo, através de decreto, aprovar a programação financeira e estabelecer normas de execução orçamentária para o exercício de 1990.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o limite de 50% (CINQUENTA POR CIENTO), do total das despesas fixadas nesta Lei, utilizando as fontes de recursos definidos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - abrir créditos suplementares que tenham como fonte os recursos com deliberação específica, transferidos aos Municípios pelo Estado e União e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, através de convênio, acordos, contratos sem cláusula de reembolso e outras modalidades de transferências voluntárias;

III - abrir créditos suplementares para as dotações que tenham como fonte o excesso de arrecadação de receitas do tesouro Municipal nos casos em que a Lei determina sua vinculação a órgãos, unidades, programas e fundos;

IV - criar, através de decreto, elemento e sub-elemento de despesas nos projetos e atividades constantes nesta Lei, obedecendo o limite do inciso I;

V - realizar, durante o exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (VINTE E CINCO POR CIENTO), fixados através de Resolução do Senado Federal, oferecendo como garantia a cota-parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e a cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 7º Os orçamentos próprios das autarquias, fundações e órgãos em regime especial são aprovados por decreto do Poder Executivo.

Art. 8º Os Créditos Especiais e extraordinários, autorizados no exercício anterior, ao serem reabertos, na forma do artigo 167 e § 2º da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ, 14 DE DEZEMBRO DE 1989.

Emilson dos Santos Gonçalves
Prefeito Municipal